



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**  
**INDICAÇÃO**

INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santo André solicitando a realização de estudos conjuntos com a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André (CRAISA) e a Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André (EMHAP), visando à elaboração e encaminhamento a esta Casa Legislativa de Projetos de Lei instituindo os Programas de Recuperação de Créditos “Renegocia CRAISA” e “Renegocia EMHAP”, nos moldes do Programa de Recuperação Extraordinária de Créditos Fazendários, instituído pela Lei Municipal nº 10.855/2025, e no Projeto de Lei nº 22/2025, que trata do "RENEGOCIA 2025 – SEMASA".

Senhor Presidente

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santo André que acione o setor competente solicitando a realização de estudos conjuntos com a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André (CRAISA) e a Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André (EMHAP), visando à elaboração e encaminhamento a esta Casa Legislativa de Projetos de Lei instituindo os Programas de Recuperação de Créditos “Renegocia CRAISA” e “Renegocia EMHAP”, nos moldes do Programa de Recuperação Extraordinária de Créditos Fazendários, instituído pela Lei Municipal nº 10.855/2025, e no Projeto de Lei nº 22/2025, que trata do "RENEGOCIA 2025 – SEMASA".

JUSTIFICAMOS a iniciativa tendo em vista que as referidas medidas visam instituir mecanismos excepcionais e por prazo determinado para regularização de débitos junto às respectivas entidades da Administração Indireta Municipal, oferecendo condições facilitadas como descontos em juros e encargos moratórios, bem como ampliação das possibilidades de parcelamento, estimulando a quitação voluntária de débitos vencidos e contribuindo significativamente para a melhoria da saúde financeira dessas entidades.

A CRAISA, como ente gestor do abastecimento municipal, e a EMHAP, enquanto promotora da política habitacional da cidade, exercem funções públicas essenciais e, por essa razão, precisam contar com mecanismos que assegurem sua sustentabilidade econômica e operacional. A inadimplência, quando não enfrentada de forma estratégica, compromete investimentos, manutenção de serviços e a capacidade de atendimento às necessidades da população.

É importante destacar o êxito do Programa de Recuperação Extraordinária de Créditos Fazendários, instituído por meio da Lei Municipal nº 10.855/2025, que vem resultando na recuperação de valores expressivos para os cofres públicos municipais. O programa, que vem sendo adotado pelo Executivo ao longo dos últimos anos, demonstrou ser uma ferramenta eficaz de incentivo à regularização fiscal e um instrumento relevante para mitigar os efeitos da inadimplência crônica, ao mesmo tempo em que respeita a capacidade contributiva dos cidadãos e empresas.

Além disso, tramita atualmente nesta Casa o Projeto de Lei nº 22/2025, que visa instituir o Programa de Recuperação de Créditos – “RENEGOCIA 2025 – SEMASA”, reforçando



o reconhecimento da importância desses mecanismos de regularização para as autarquias e empresas públicas municipais. A proposta, ainda em análise, mostra a disposição do Executivo em ampliar o alcance dessas políticas de recuperação fiscal, evidenciando seu impacto positivo sobre a saúde financeira dos órgãos envolvidos.

A criação dos programas “Renegocia CRAISA” e “Renegocia EMHAP” não apenas fomentará a regularização de débitos vencidos, mas também poderá reativar economicamente permissionários, comerciantes e beneficiários de programas habitacionais atualmente em situação irregular, viabilizando a retomada de contratos, a emissão de certidões e o reingresso em políticas públicas.

Destaca-se que o caráter transitório e excepcional da proposta garante que os benefícios concedidos não se tornem regra permanente, mas sim instrumento pontual para equilíbrio das finanças públicas e incentivo à adimplência cidadã.

Diante do exposto, solicito que a Prefeitura Municipal promova os estudos técnicos necessários, em articulação com a CRAISA e a EMHAP, para que, sendo constatada a viabilidade legal, econômica e administrativa, os respectivos Projetos de Lei sejam elaborados e encaminhados a esta Casa Legislativa para análise e deliberação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 5 de agosto de 2025.

**Ver. Dr. Fabio Lopes**  
**VEREADOR**

